



Razões do veto

"A incorporação de medicamentos, produtos e procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde é precedida de análise quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e relação custo-efetividade, conforme previsto no parágrafo único do art. 19-O do próprio projeto. Sua oferta no Sistema, antes da conclusão da análise pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, pode representar riscos à saúde da população e a aplicação inadequada dos recursos disponíveis, em prejuízo ao atendimento do usuário."

Os Ministérios da Saúde e da Fazenda manifestaram-se, ainda, pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 19-S da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterado pelo art. 1º do projeto de lei:

"Art. 19-S. O impacto econômico da incorporação do medicamento, produto ou procedimento às tabelas do SUS não poderá motivar o indeferimento da sua incorporação ou o deferimento da sua exclusão das tabelas, salvo quando a doença ou o agravo à saúde para cuja promoção, proteção ou recuperação o medicamento, o produto ou o procedimento se destinar estiver plena e expressamente contemplada em protocolo clínico e em diretrizes terapêuticas específicas."

Razões do veto

"A incorporação de medicamentos, produtos e procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde é precedida de análise quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e relação custo-efetividade, conforme previsto no parágrafo único do art. 19-O do próprio projeto. A exclusão deste último critério pode acarretar prejuízo ao atendimento da população, além de inviabilizar a negociação com fornecedores visando a redução dos custos, com a conseqüente otimização e racionalização da aplicação dos recursos públicos."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 114, de 28 de abril de 2011. Indicação à Câmara dos Deputados, dos Senhores Deputados ALEX CANZIANI, JOSÉ GUIMARÃES, ODAIR CUNHA e WALDIR MARANHÃO para exercerem a função de Vice-Líderes do Governo na Câmara dos Deputados.

Nº 115, de 28 de abril de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Nelson Narciso Filho.

Nº 116, de 28 de abril de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor HELDER QUEIROZ PINTO JUNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Victor de Souza Martins.

Nº 117, de 28 de abril de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Lesoto, celebrado em Brasília, em 8 de setembro de 2010.

Nº 118, de 28 de abril de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RAUL CAMPOS E CASTRO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a Antigua e Barbuda.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 198, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Suspende os efeitos do art. 14 da Portaria nº 459, de 31 de maio de 2005, em relação à remoção por permuta envolvendo distintas localidades e dispõe sobre o procedimento a ser observado na remoção por permuta na mesma localidade, para a Carreira de Advogado da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XVII e XVIII do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993,

Considerando que está em pauta na Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União a remoção por permuta para os Membros de Carreira, com fundamento na atribuição consultiva conferida ao Conselho Superior da AGU, por meio da Portaria nº 1.643, de 19 de novembro de 2009, e

Considerando a decisão do Advogado-Geral da União de suspender novos pedidos de permuta, até que o CSAGU delibere sobre o instituto da remoção por permuta, ressaltando-se a apreciação e deliberação sobre processos já em tramitação, conforme consta da NOTA DGE/AGU Nº 077/2011-DCD, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do art. 14 da Portaria nº 459, de 31 de maio de 2005, com relação à remoção por permuta envolvendo localidades distintas.

Art. 2º A remoção por permuta, entre Advogados da União lotados em órgãos distintos na mesma localidade, observará o seguinte procedimento:

I - apresentação de requerimento motivado conjunto por parte dos interessados;

II - manifestação das respectivas chefias imediatas;

III - recebimento da documentação constante dos incisos I e II pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração da AGU (COGEP/AGU), para instrução do processo;

IV - manifestação dos órgãos de direção superior envolvidos;

V - análise prévia pelo Gabinete do Advogado-Geral da União;

VI - publicação de edital, pela COGEP/SGA, para conhecimento dos interessados lotados nas respectivas unidades, facultando-se manifestação, no prazo de dez dias;

VII - elaboração e publicação de lista de precedência pela COGEP/SGA, de acordo com os critérios previstos no art. 6º da Portaria nº 459, de 2005, quando houver outros interessados, com posterior encaminhamento, ao CSAGU, no prazo de cinco dias; e

VIII - deliberação do CSAGU acerca do resultado final da remoção por permuta e encaminhamento ao Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. A manifestação de interesse, prevista no inciso VI, deverá vir acompanhada da anuência da chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 00190.021914/2010-02

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto, como fundamento deste ato, as recomendações contidas no Parecer nº 51/2011/ASJUR/CGU-PR para REABILITAR da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada no Processo nº 00190.036879/2007-12 a empresa FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.059.584/0001-69 com fulcro no art. 87, IV,§ 3º da Lei nº 8666/93.

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe
da Controladoria-Geral da União

PORTARIA Nº 854, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Correição, de que tratam o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e o Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em conta o disposto nos arts. 3º, 6º e 9º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e no art. 23 do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Correição, de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO
ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CORREIÇÃO - CCC

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Finalidade e Da Composição

Art. 1º A Comissão de Coordenação de Correição - CCC, instituída pelo Decreto nº 5.480, de 30/06/2005, é órgão colegiado de função consultiva do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 2º A CCC é composta:

I - pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;

II - pelo Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União;

III - pelo Corregedor-Geral da Corregedoria-Geral da União;

IV - pelos Corregedores-Gerais Adjuntos da Corregedoria-Geral da União;

V - por três titulares das unidades setoriais; e

VI - por três titulares das unidades seccionais.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos V e VI serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União para integrar a comissão pelo prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Seção II

Da Competência

Art. 3º Compete à CCC, mediante consulta ou por proposta de um de seus membros:

I - realizar estudos e propor medidas que visem à promoção da integração operacional do Sistema de Correição, para atuação de forma harmônica, cooperativa, ágil e livre de vícios burocráticos e obstáculos operacionais;

II - sugerir procedimentos para promover a integração com outros órgãos de fiscalização e auditoria;

III - propor metodologias para uniformização e aperfeiçoamento de procedimentos relativos às atividades do Sistema de Correição;

IV - realizar análise e estudo de casos propostos pelo titular do Órgão Central do Sistema, com vistas à solução de problemas relacionados à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, bem como a outras infrações administrativas disciplinares;

V - propor ao Órgão Central do Sistema a edição de enunciados, instruções e outras orientações normativas, com intuito de padronizar a interpretação referente às atividades de correição; e

VI - propor modificação da legislação e demais normas referentes à atividade de correição.

§ 1º As consultas originadas de agentes externos à Comissão, que digam respeito às competências previstas nos incisos V e VI do presente artigo, submeter-se-ão à análise prévia de admissibilidade pela Corregedoria-Geral da União, referente à relevância e pertinência da matéria.

§ 2º Para a realização de suas atividades, a CCC poderá receber a colaboração de órgãos ou entidades públicas e privadas.

Art. 4º A Presidência da CCC compete ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, a presidência será exercida pelo Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União.

§ 2º Encontrando-se ausentes ou impedidos, simultaneamente, o Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União e o Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, será a presidência exercida pelo Corregedor-Geral da União.

Art. 5º Compete ao Presidente da CCC:

I - representar a CCC;

II - fazer observar o presente Regimento;

III - tomar providências destinadas ao bom funcionamento da CCC;

IV - despachar os expedientes, requerimentos e documentos endereçados à CCC, sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação do colegiado;

V - requisitar das autoridades ou repartições competentes os documentos ou informações necessárias às deliberações;

VI - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada reunião;

VIII - designar, dentre os membros, relator ou grupo de relatores para proceder ao exame de matérias específicas, fixando prazo para apresentação do resultado dos trabalhos;

IX - presidir as reuniões;

X - verificar, ao início de cada reunião, a existência do quorum, na forma do disposto no presente Regimento;

XI - decidir as questões de ordem;

XII - submeter à deliberação da CCC as matérias da competência desta e ouvi-la sobre outras que entender convenientes;

XIII - assegurar a execução das deliberações da CCC;

XIV - expedir, quando for o caso, comunicados à imprensa, relacionados com matéria da competência da CCC;

XV - comunicar à CCC providências de caráter administrativo de que se tenha desincumbido ou que tencione levar a efeito.

Seção III

Da Secretaria Executiva da Comissão de Coordenação de Correição

Art. 6º A CCC contará com uma Secretaria Executiva, que prestará os serviços de apoio técnico e administrativo.

§ 1º A Secretaria Executiva da CCC será dirigida por um Secretário-Executivo, designado pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, e sua infra-estrutura será provida pela Controladoria-Geral da União.

§ 2º Compete à Secretaria Executiva da CCC:

I - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento da CCC;

II - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação e a correspondência relativa à CCC, de acordo com sua natureza e seus fins;

III - elaborar as atas das reuniões da CCC;

IV - distribuir aos Membros da CCC a ata da sessão anterior, a ser submetida à discussão e aprovação e, bem assim, a pauta das reuniões, com as proposições dos relatores e demais matérias objeto de apreciação;

V - manter arquivos das deliberações, atas e outros atos e documentos produzidos e aprovados no âmbito da CCC e, bem assim, de outros documentos que guardem pertinência com suas atividades;

VI - divulgar, inclusive por meio eletrônico, os assuntos referentes aos trabalhos da Comissão;

VII - anotar e catalogar as deliberações da CCC;

VIII - administrar a agenda da CCC e promover a expedição de correspondências, convocações e demais expedientes de interesse de seu funcionamento;

IX - realizar outros trabalhos por determinação do Presidente da CCC.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 7º A CCC reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de sua competência, desde que presente a maioria absoluta de seus membros, incluída, dentre estes, uma das autoridades competentes para exercer a presidência da comissão, nos termos do art. 4º.

Art. 8º A CCC reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária, na primeira quinzena no último mês de cada trimestre, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por proposta da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Os membros serão comunicados das sessões por correspondência enviada pela Secretaria Executiva da Comissão.

§ 2º As decisões da CCC terão numeração seqüencial, dispensada esta quando tiverem alcance meramente interno ou quando assim deliberado pela Comissão.

§ 3º As decisões da CCC serão aprovadas pela maioria de votos dos Membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

§ 4º A critério do Presidente da CCC, determinadas matérias poderão ser apreciadas em caráter reservado.

Art. 9º Os titulares de unidades setoriais e seccionais do Sistema de Correição, que não integrem a CCC, poderão encaminhar consultas à Comissão.

Art. 10. Poderá o Presidente convocar ou convidar autoridades e técnicos para fazer parte dos trabalhos, ou prestar esclarecimentos acerca de matérias incluídas na pauta da reunião, sendo-lhes vedada a participação nas deliberações.

Parágrafo único. Os titulares de unidades setoriais e seccionais do Sistema de Correição que encaminharem consultas, nos termos do art. 9º, poderão ser convidados a participar das reuniões, podendo se manifestar quanto aos respectivos assuntos submetidos à CCC, desde que previamente inscritos e autorizados pelo Presidente.

Art. 11. As reuniões da CCC desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos;

II - verificação do quorum;

III - discussão sobre a inclusão na pauta de matéria em regime de urgência;

IV - distribuição do expediente;

V - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

VI - exposição do Secretário-Executivo da Comissão, quando necessário, sobre as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;

VII - exposição de titulares do Sistema de Correição inscritos, de técnicos convocados ou convidados e de demais autoridades, nos termos do art. 10;

VIII - apresentação dos relatórios, discussão e votação das matérias incluídas na pauta da reunião; e

IX - assuntos de ordem geral.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias terão agenda específica.

Art. 12. Antes da votação, os Membros podem pedir a palavra pela ordem, podendo o Presidente concedê-la desde logo.

Art. 13. Durante a apresentação do relatório, é admissível pedido de esclarecimento, pela ordem, e aparte no decurso da discussão, quando autorizado pelo expositor.

Art. 14. Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para efeito de discussão e, proclamado o resultado, nenhum Membro mais poderá votar.

Parágrafo único. A reconsideração de voto somente será admitida antes de proclamada a decisão.

Art. 15. O resultado da deliberação será formalizado e fundamentado, sendo facultado aos autores dos votos discordantes fazer juntada das suas fundamentações por escrito, apenas constando da ata a resenha do julgamento.

Art. 16. É facultado aos Membros pedir vista dos autos.

§ 1º Conceder-se-ão vistas preferencialmente em mesa.

§ 2º As vistas, quando não concedidas nos termos do parágrafo anterior, dar-se-ão de forma simultânea, com julgamento na sessão seguinte.

Art. 17. O pedido de vista impedirá o prosseguimento do julgamento, podendo, entretanto, qualquer Membro, que se declarar habilitado, antecipar seu voto.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 18. De cada reunião será lavrada ata sucinta, que será lida e submetida à discussão e aprovação na reunião subsequente.

§ 1º A critério da CCC, poderá ser dispensada a leitura da ata, tendo em vista sua prévia distribuição.

§ 2º A ata será elaborada em folhas soltas, com as emendas admitidas, e receberá as assinaturas do Presidente da reunião a que se refere, do Secretário-Executivo da CCC e dos Membros que a ela estiveram presentes.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CCC.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 76, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* do art.24-A da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei n.º 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Decreto n.º 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto n.º 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto n.º 7.367, de 25 de novembro de 2010, e observando o que consta da Portaria SEP/PR n.º 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP n.º 00045.002592/2010-68, resolve:

Art. 1º Rejeitar, com base no Parecer n.º 216/2010/RFO/ASS-JUR/AGU/SEP/PR, de 21 de dezembro de 2010, às fls. 134/137 do processo referenciado, o enquadramento do projeto de "Construção de Superestrutura para recebimento, movimentação e armazenagem de fertilizantes" no município de Rio Grande/RS, da empresa Serra Morena Corretora Ltda., CNPJ n.º 94.854.908/0005-30, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/03/2011

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
<i>Circulante</i>	476.287	<i>Circulante</i>	366.147
Caixa e Bancos.....	105.196	Salários e Obrigações Sociais.....	32.245
Aplicações Financeiras	334.326	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	7.274
Contas a Receber, líquidas.....	31.931	Impostos e Contribuições a Recolher.....	10.238
Renegociação de Contas a Receber.....	225	Programa de Recuperação Fiscal.....	33.241
Estoques.....	825	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	24.938
Créditos Tributários.....	2.561	Empréstimos e Financiamentos.....	1.927
Despesas Antecipadas.....	657	Plano de Pensão.....	115.851
Outros Créditos.....	566	Juros Sobre Capital Próprio a Pagar.....	10.600
		Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	29.985
		Provisão p/Plano de Desligamento Incentivado.	33.046
		Adicional de Tarifa Portuária – ATP	58.814
		Outras Obrigações.....	7.988
<i>Não Circulante</i>	1.694.855	<i>Não Circulante</i>	940.535
<i>Realizável a Longo Prazo</i>	732.476	<i>Exigível a Longo Prazo</i>	940.535
Contas a Receber, líquidas.....	653.906	Programa de Recuperação Fiscal.....	191.771
Valores a Receber da União	43.053	Empréstimos e Financiamentos.....	8.621
Bens Destinados a Alienação.....	1.157	Plano de Pensão.....	54.015
Depósitos Judiciais – Recursos.....	34.360	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	156.785
		Receita Diferida.....	506.356
<i>Investimentos</i>	189	Outras Obrigações.....	22.987
<i>Imobilizado</i>	958.367		
<i>Intangível</i>	3.823		
		<i>Patrimônio Líquido</i>	864.460
		Capital Social	648.395
		Reserva Legal.....	6.880
		Retenção de Lucros.....	83.229
		Lucros(Prejuízos) do Exercício.....	33.158
		Reserva para Aumento de Capital.....	93.370
		Ajuste de Avaliação Patrimonial.....	(572)
TOTAL DO ATIVO.....	2.171.142	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	2.171.142

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01-01-2011 A 31-03-2011

	R\$ MIL
RECEITA LÍQUIDA	137.985
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(62.241)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(31.060)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(4.605)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	2.141
RESULTADO OPERACIONAL	42.220
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(9.062)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	33.158

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA
DIRETOR - PRESIDENTE

ALENCAR S. DA COSTA
DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS

MARIO S ÉRGIO R. ALONSO
CONTADOR CRC/1SP135973/ O-6